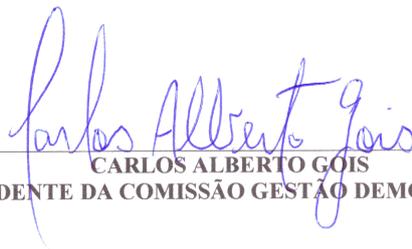


CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, através dos membros legalmente constituídos nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 141 DE 12 DE MAIO DE 2025, tendo por base os art. 40 da Lei Complementar nº 087, de 13 de setembro de 2022, e alterações posteriores, CONVOCA a Comunidade Escolar e os membros do Conselho Escolar das Escolas Municipais: Professora Hermelina da Costa Lima, Iana Monteiro de Carvalho, Professora Maria do Carmo Moura, Vice-Governador Benedito Figueiredo, Professora Clara Meireles Teles, Elizeu de Oliveira, Professora Maria Faustina Barreto, a participarem da realização da 2ª Fase do Processo de Gestão Democrática, consubstanciada no Processo Eleitoral, devendo, para tanto, serem observadas as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 087, de 13 de setembro de 2022, no Edital nº 01/2023 e o Regimento Interno em anexo.



CARLOS ALBERTO GOIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTÃO DEMOCRÁTICA



ITABAIANA/SE, 25 DE JUNHO DE 2025



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HERMELINA DA COSTA LIMA
ESCOLA MUNICIPAL IANA MONTEIRO DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CARMO MOURA
ESCOLA MUNICIPAL VICE-GOVERNADOR BENEDITO FIGUEIREDO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARA MEIRELES TELES ESCOLA MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL ELIZEU DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FAUSTINA BARRETO

COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA
GESTORES ESCOLARES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O Processo Eleitoral de que trata este Regimento destina-se à escolha, através de eleição, entre as chapas classificadas na 1ª Etapa do Processo de Gestão Democrática, consubstanciada no Processo de Seleção de Mérito e Desempenho, para compor, para um mandato de 03 (três) anos, a Equipe Diretiva das Unidades de Ensino da Escola Municipal (...)

Art. 2º O Processo Eleitoral, normatizado por este Regimento, observa ao disposto na Lei Complementar n.º 087, de 13 de setembro de 2022 e consolida o início da 2ª Etapa do Processo de Gestão Democrática, iniciado por meio do Edital n.º 03 de 19 de maio de 2025.

Art. 3º O Processo Eleitoral da Equipe Diretiva será organizado pelas seguintes instâncias:

I – Comissão Eleitoral Central - com a função de organizar, coordenar, fiscalizar o Processo Eleitoral e analisar, em segunda e última instância, os recursos interpostos;

II – Comissão Eleitoral Escolar - com a função de organizar, coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral no âmbito da Unidade de Ensino;

III – Equipe Diretiva da Unidade de Ensino - com a função de providenciar as condições necessárias à realização do Processo Eleitoral;

IV – Conselho Escolar - com a função de acompanhar o Processo Eleitoral e implementar ações relacionadas ao Pleito, juntamente com a Equipe Diretiva da Unidade de Ensino.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 4º. Para organizar o Processo Eleitoral, a Unidade de Ensino deverá, em até 15 (quinze) dias da publicação do Edital de Convocação, encaminhar à Comissão Central o nome dos membros titulares e suplentes que comporão a Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do art. 40 da Lei Complementar n.º 087 de 13 de setembro de 2022.

§1º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por no máximo 05 (cinco) membros, que atendam aos requisitos de votar, sendo 01 (um) representante de cada um dos 04 (quatro) segmentos da Comunidade Escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas para este fim, e 01 (um) representante do Conselho Escolar eleito entre seus pares.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, serão escolhidos em reunião de cada segmento, a ser convocada pelo Diretor da Unidade de Ensino e coordenada pelo Conselho Escolar, devendo ser registrada em Ata.

§3º. As Comissões Eleitorais Escolares serão instaladas, simultaneamente, em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo de Gestão Democrática, e seus membros nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I. O Diretor da Unidade de Ensino;
- II. Os candidatos à função de Gestor Escolar;
- III. Parentes de candidatos até segundo grau (filhos, pais, irmãos, tios, sobrinhos, esposo (a), avós, netos).

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Escolar deve escolher seu presidente dentre seus membros, sendo exigida idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos para o exercício dessa função.

Art. 7º. Aos membros da Comissão Eleitoral Escolar é vedada qualquer manifestação de apoio ou desaprovação em relação aos candidatos integrantes das chapas.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Eleger seu Coordenador Geral e Secretário, dentre os membros que a compõem;
- II. Coordenar o Processo Eleitoral;
- III. Definir data, horário e local para as Chapas apresentarem seus Projetos Políticos Pedagógico à Comunidade Escolar;



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

✉ educacao@itabaiana.se.gov.br ☎ (79) 3431-9701 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



- IV. Organizar a execução do Processo Eleitoral, de acordo com o edital e as orientações da Comissão Central;
- V. Organizar todo o material necessário às eleições;
- VI. Inscrever os fiscais das chapas;
- VII. Escolher e orientar os mesários e escrutinadores;
- VIII. Garantir a participação da comunidade escolar no Processo Eleitoral;
- IX. Divulgar a data, horário e local da realização da eleição;
- X. Organizar as listas dos eleitores;
- XI. Acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- XII. Encaminhar à Comissão Central os casos omissos, não previstos no Regimento Eleitoral e que não possam ser resolvidos nesta instância;
- XIII. Encaminhar à Comissão Central, a ata contendo o resultado das eleições para homologação;
- XIV. Divulgar na comunidade escolar o resultado oficial das eleições após homologação pela Comissão Central;
- XV. Registrar em Livro de Ata, todo o trabalho pertinente à Comissão;

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 9º. A Equipe Diretiva da Unidade de Ensino deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, a lista dos aptos a votar, em até 05 (cinco) dias da data designada para realização do Pleito Eleitoral.

Parágrafo único. As listas de eleitores aptos a votar deverão ficar à disposição de quaisquer interessados e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Será assegurado o direito a voto aos seguintes segmentos da comunidade escolar:

I – Alunos com idade de 14 (quatorze) anos ou mais, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada, até a data de inscrição das chapas na Escola;

II – Pai, mãe ou responsável legal por alunos matriculados e com efetiva frequência, de acordo com o inciso I deste artigo, nas Escolas da Rede Pública Municipal;



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

 educacao@itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-9701 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



III – Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Escola da Rede Pública Municipal;

IV – Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício na Escola da Rede Pública Municipal.

Art. 11. Cada eleitor só poderá votar uma única vez em cada Unidade de Ensino, mesmo que seja pai ou responsável por mais de um aluno ou representante de outro segmento.

§ 1º. Os professores ou servidores públicos que atuam em mais de uma Escola só poderão exercer o seu direito ao voto naquela em que possuir maior carga horária.

§ 2º. No segmento dos pais, o voto será um por família (pai, mãe ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino.

§ 3º. No segmento dos alunos, terá direito a voto o estudante com frequência regular (75% - setenta e cinco por cento – da carga horária ministrada até a data de inscrição das chapas na Escola) e que possua, no dia da eleição, idade mínima 14 (quatorze) anos.

Art. 12. Deverá o eleitor, no dia do pleito eleitoral, comprovar sua identidade através de um dos documentos oficiais abaixo listados:

- I. Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- III. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 13. A campanha das chapas será realizada no período de **02 a 16 de julho de 2025** e poderá se consolidar através das seguintes ações:

- I. Apresentação das chapas e explanação resumida do Projeto Político de Ação Pedagógica à Comunidade Escolar em sala de aula, apenas 01 (uma) vez e com duração não superior a 10 (dez) minutos;
- II. Apresentação do Projeto Político de Ação Pedagógica à Comunidade Escolar, em reuniões com os segmentos, nas datas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Escolar;
- III. Aposição de 01 (um) cartaz de até 1m² na parte interna da Unidade Escolar;
- IV. Distribuição de folders e folhetos na porta da Unidade Escolar.

§1º. O cronograma de debates será organizado e coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar, que zelará pela paridade dos horários e espaços cedidos a cada chapa inscrita.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



§2º. A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

§3º. A campanha deverá ser restrita ao espaço escolar, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito da Unidade de Ensino.

Art. 14. Fica proibida no curso da campanha, sob pena de cassação do registro da inscrição da chapa, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, bem como:

I. Tentativas de aliciamento de alunos, pais, servidores do magistério e da área técnico-administrativa, com promessas de vantagens, favorecimentos, brindes, abono de faltas, ameaças, dentre outros;

II. Pichação de paredes ou muros da Unidade de Ensino;

III. Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora, dentro e fora da escola;

IV. Realização de festas ou eventos assemelhados para promoção da chapa;

V. Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos ou material impresso que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;

VI. Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas como espaço de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Eleitoral Escolar;

VII. Distribuição aos eleitores de *bottons*, camisetas, chaveiros, bonés ou similares;

VIII. Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na escola;

IX. Utilização de práticas de captação de votos fora do período de campanha, especialmente, no dia que ocorrer a eleição.

CAPÍTULO VI DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 15. A Unidade de Ensino terá uma seção eleitoral com uma mesa receptora e urnas para coleta de votos, separadas na seguinte disposição:

I. Urna específica para o segmento dos servidores do quadro do magistério e;

II. Urna específica para o segmento dos servidores do quadro da administração geral e;



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

✉ educacao@itabaiana.se.gov.br ☎ (79) 3431-9701 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



- III. Urna específica para os segmentos de pais ou responsáveis e/ou;
- IV. Urna específica para os segmentos de alunos.

Art. 16. A mesa receptora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral Escolar, e deverá contar com, pelo menos, um presidente, um secretário e um mesário.

§1º. O trabalho da mesa receptora dependerá da presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus integrantes.

§2º. É vedado integrar a mesa receptora os servidores lotados na Unidade de Ensino onde esteja sendo realizada a eleição.

Art. 17. A mesa receptora ficará à disposição dos eleitores, nos horários regulares de funcionamento da escola, sem interrupção, sendo proibida a suspensão de aulas.

Art. 18. A mesa receptora deverá registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral na Ata de votação.

Art. 19. Somente poderão permanecer, no recinto da mesa receptora, os seus membros, e até 02 (dois) fiscais designados por cada chapa, além do eleitor, enquanto estiver votando.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 20. A nova Equipe Diretiva da Unidade Escolar a que se refere o art. 1º deste Regimento será eleita pela Comunidade Escolar, por meio de eleição direta, por chapa, através do voto secreto, sendo vedado o voto por representação.

Art. 21. A eleição Equipe Diretiva da Unidade Escolar a que se refere o art. 1º deste Regimento realizar-se-á no dia **18 de julho de 2025**, ininterruptamente, das 08h às 17h.

Art. 22. Iniciada a votação, o eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, assinar a lista de votantes e, na cabine de votação, registrar o seu voto na cédula oficial, depositando-a, em seguida, na urna coletora de seu respectivo segmento.

Art. 23. A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo secretário da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 24. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá:

- I. Proceder à contagem dos votos na presença dos candidatos ou dos fiscais indicados por estes;



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

✉ educacao@itabaiana.se.gov.br ☎ (79) 3431-9701 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



II. Registrar o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a Ata de apuração;

III. Publicar o resultado, afixando-o em local visível na Unidade de Ensino, e, em seguida, providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Antes de iniciar a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar deverá proceder à contagem do número de votantes de cada segmento, que compareceu no dia da eleição, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

Art. 26. Após a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar entregará uma via da Ata de Apuração à Comissão Central e a outra ao Conselho Escolar, com todo o material utilizado na eleição, conforme cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

Art. 27. Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

Art. 28. Serão anulados os votos que:

I - Contenham expressões, frases, palavras ou qualquer marca que possa identificar o votante;

II - Não fique clara a intenção do voto;

III - O eleitor tenha votado em mais de uma chapa;

IV - Não correspondam ao modelo da cédula oficial;

V - Apresentem outros motivos que comprometam a lisura do processo de apuração.

Art. 29 Na definição do resultado final, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior somatório de votos no maior número de segmentos.

Art. 30. Em concorrendo apenas uma chapa, esta só sairá vitoriosa se alcançar, pelo menos, 30% (trinta por cento) do somatório de votos, considerado o eleitorado.

Art. 31. Quando se tratar de chapa única, esta será declarada vitoriosa, se obtiver somatório mínimo de 30% (trinta por cento) dos percentuais finais apurados nos três segmentos.

Parágrafo único. Quando a chapa única não obtiver o somatório mínimo de 30% (trinta por cento) dos percentuais finais apurados nos três segmentos, a Secretária Municipal da Educação indicará a Equipe Diretiva que poderá ser composta por Servidores do Magistério de outras Unidades de Ensino ou de Órgãos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 32. Em caso de empate das chapas, será considerada eleita, pela ordem:



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO

I - A chapa que tiver, pela soma do tempo de efetivo exercício de seus membros, maior tempo na Unidade de Ensino;

II – A chapa que possuir o maior número de anos na Carreira do Magistério Público Municipal, pela soma do tempo de serviço.

Art. 33. O resultado do processo eletivo, de que trata este Regimento, deve ser homologado por ato do Secretário Municipal da Educação.

**CAPÍTULO IX
DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 34. Qualquer interessado, inclusive integrantes das Chapas, poderão, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da divulgação do resultado da eleição, interpor recurso para impugnação de votos.

Art. 35. As impugnações ocorrerão quando houver descumprimento das normativas que regulamentam a matéria.

Art. 36. Os pedidos de impugnação deverão ser feitos, por escrito, devidamente fundamentados, em formulário próprio, à Comissão Eleitoral Escolar, em primeira instância e à Comissão Central, em segunda instância, observando a ordem de interposição junto às respectivas instâncias.

Parágrafo único. Os recursos impetrados, junto à Comissão Eleitoral Escolar, durante o processo eleitoral, deverão ser julgados em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua apresentação.

Art. 37. Os recursos deverão ser interpostos, das 08h às 12h, na Sala da Comissão Central, da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Otoniel Dórea, nº 403, bairro Centro, Itabaiana/SE.

§ 1º. A Comissão Central dará ciência do recurso à(s) chapa(s) adversárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo esta, em igual tempo, apresentar sua manifestação, instruída ou não de documentos.

§ 2º Caso seja apresentado fato novo e/ou documentos que necessitem de oitiva, a Comissão, respeitando o direito de ampla defesa e do contraditório, solicitará a presença do recorrente, do recorrido ou de outros que julgar necessário para fim de apresentar justificativas que entender cabíveis, o que deverá fazer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da defesa escrita.

§ 3º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, a Comissão deverá julgar o recurso, com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, nos depoimentos do recorrente, do recorrido e demais interessados, podendo também requisitar documentos outros para motivar a decisão do mérito.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

CONVOCAÇÃO



§ 4º. A decisão da Comissão deve ser aprovada pela maioria dos seus membros, em reunião, com registro em ata que será assinada pelos membros presentes.

Art. 38. Em caso de anulação da eleição, a Comissão Central convocará nova eleição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação, respeitados os prazos legais previstos na Lei Complementar nº 087 de 13 de setembro de 2022.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

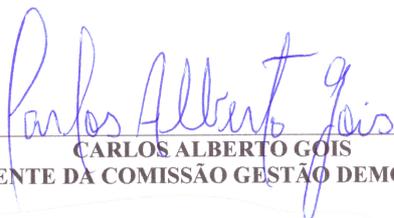
Art. 39. O candidato que integra o Conselho Escolar deve ser afastado de suas atribuições no período compreendido entre a inscrição e a homologação do resultado da eleição.

Art. 40. A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral de Gestores Escolares implica no conhecimento e na aceitação das condições definidas neste Regimento, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

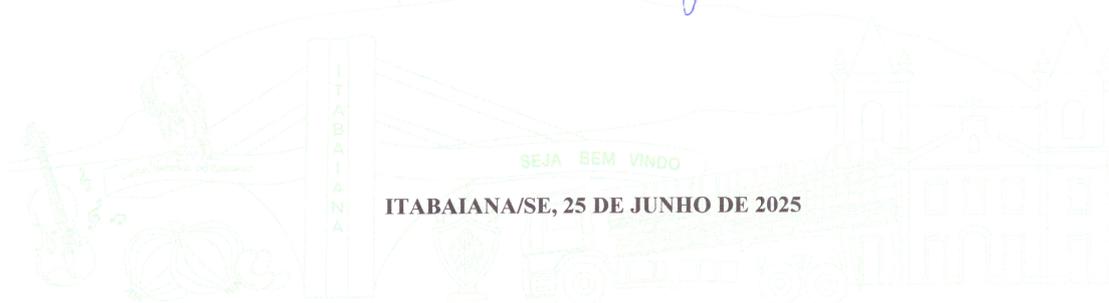
Art. 41. É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

Art. 42. A Comissão Eleitoral Escolar dissolver-se-á automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar, quando couber e, em última instância, pela Comissão Central.



CARLOS ALBERTO GOIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTÃO DEMOCRÁTICA



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

 educacao@itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-9701 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>